

artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial e nos termos dos artigos 66.º e 71.º do decreto n.º 17:154, de 26 de Julho de 1929, o seguinte:

1.º É autorizada a emissão de novas cédulas de 50 avos destinada à colónia de Macau, num montante de 6.000:000 de patacas, que terão as características e fins que forem estabelecidos pelo governo da colónia.

2.º As cédulas emitidas deverão ser consideradas como fazendo parte da circulação fiduciária daquela colónia, dentro do limite estabelecido, que é elevado a 16.550:000 patacas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 7 de Julho de 1944. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

Aviso

Para os devidos efeitos se publica que, de harmonia com o disposto no artigo 44.º e com referência ao artigo 51.º do regulamento de concessões de terrenos na colónia da Guiné, aprovado pela portaria n.º 27, de 8 de Fevereiro de 1938, da mesma colónia, foram anuladas, por despacho ministerial, as seguintes concessões:

Concessão de 25:000 hectares situada na região de Oio, circunscrição civil de Farim, colónia da Guiné, requerida por Francisco Miranda da Costa Lobo.

Idem de 10:000 hectares situada no local denominado Corubal, circunscrição civil de Bafatá, colónia da Guiné, requerida por Adolfo Carneiro de Sousa e Almeida.

Idem de 10:000 hectares situada no mesmo local, requerida por Maria Silvestre de Sousa e Almeida.

Idem de 24:000 hectares situada na circunscrição civil de Buba, colónia da Guiné, requerida por Raúl Queimado de Sousa e Francisco Xavier Peres Trancoso.

Idem de 25:000 hectares situada nas ilhas de Jata-Pecixe e regulado de Caió, colónia da Guiné, requerida por Carlos de Almeida Pereira.

Idem de 25:000 hectares situada na região de Jol, circunscrição civil de Cacheu, colónia da Guiné, requerida pela firma Leites, Sobrinhos & C.ª

Direcção Geral de Fomento Colonial, 30 de Junho de 1944. — O Director Geral, interino, *Rogério Augusto Cavaca*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral da Indústria

Despacho

Considerem-se os requerimentos de expropriação nos termos do decreto-lei n.º 33:502 também como pedidos de vistoria prévia para efeito de verificar se o local satisfaz às condições que possam vir a ser impostas às futuras unidades industriais nos termos da legislação de segurança e de higiene; deverão os requerentes depositar a importância que for estipulada para as despesas de vistoria, nos termos prescritos na portaria n.º 7:503, de 6 de Janeiro de 1933.

Direcção Geral da Indústria, 29 de Maio de 1944.— O Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Nascimento Ferreira Dias Júnior*.